



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls
05

Projeto de Lei 4/2026 - Prefeita Adriana Duch Machado - CRIA cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 02/02/26

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>FRID</u>	RELATOR: <u>Quena Lou</u>	DATA: <u>03/03/26</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Val</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 09/04/26 - 19850

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 5428 / 26

19850

Em 2.ª Disc. e Vot. : 13/04/26

Autógrafo N.º 53 : / /

Ofício N.º : 139 em 14/04/26

Sancionada pelo Prefeito em: 29/04/26

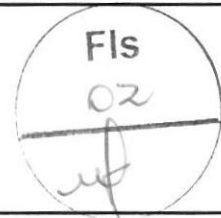
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 29/04/26

OBSERVAÇÕES

Arquivado
06/02/26



Processo : E - 22327 / 2025 **Data/Hora:** 15/12/2025 - 11:43:14
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 **Celular:**
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G:**
E-mail :
Operador : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA
Histórico : Encaminha a Mensagem 108/2025, que CRIA cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências. (Assistente Social, Psicóloga, Cozinheira).

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

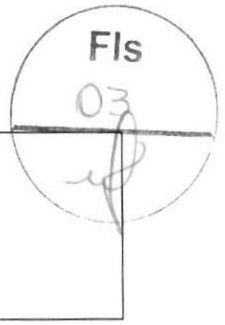
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

06 JAN. 2026

RECEBIDO



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 15 de dezembro de 2025.

MENSAGEM n.º 108 /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

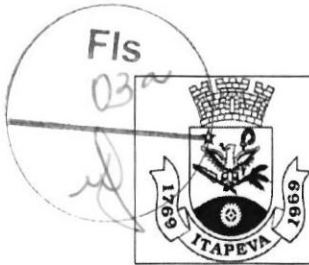
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "CRIA cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal criar os cargos em provimento efetivo de **Assistente Social**, de **Psicólogo** e de **Cozinheira**.

Conforme a NOB/RH SUAS, Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, qual define as atribuições dos diferentes níveis de gestão do SUAS o que compete a cada uma delas contratar e manter o quadro de pessoal qualificado e profissões regulamentadas por Lei, por meio de concurso público e na quantidade necessária à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais, conforme a necessidade da população e as condições de gestão de cada ente.

Assim sendo as equipes de referências são constituídas por um número de profissionais capazes de identificar riscos e vulnerabilidades da



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

população dentro um determinado território e direcionar suas intervenções com o objetivo de consolidar a proteção para quem dela necessitar.

Se o município não tem uma equipe de referência conforme preconizado pela NOB – RH/SUAS, mas somente o que é chamado de equipe mínima (assistente social e psicólogo), a oferta dos serviços socioassistenciais dentro daquele território estará prejudicada.

Cargo de **Assistente Social** para o Serviço de Acolhimento para Mulher Vítima de Violência – SAI, o município foi contemplado pelo Governo do Estado de São Paulo com uma unidade no ano de 2023.

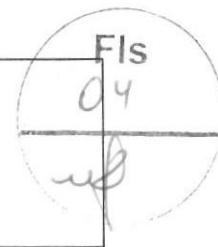
Cargo de **Psicólogo** para o Serviço de Acolhimento para Mulher Vítima de Violência – SAI.

O Serviço de Acolhimento para Mulher Vítima de Violência - SAI tem por objetivo Promover, sob a coordenação e supervisão da Coordenação de Políticas para Mulheres (CPM) da SMDHC, o acesso a espaço de acolhimento seguro e atendimento especializado para mulheres em situação de violência, e seus filhos (as) dependentes com idade inferior a 18 anos, visando garantir a sua integridade física e psicológica e a superação de situações de violência sem ferir o seu direito à autodeterminação, mas promovendo meios para que ela fortaleça sua autoestima e tome decisões relativas à situação de violência por ela vivenciada.

Cargo de assistente social, o município foi contemplado pelo Governo do Estado de São Paulo com a Implantação da Vigilância Sociassistencial no ano de 2024. A Vigilância Socioassistencial tem como objetivo sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas: a produção, I – das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; II – do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede Socioassistencial. A adequação entre as necessidades da população e a oferta dos serviços, vistos na perspectiva do território, deve ser um tema sob permanente análise da área de Vigilância.

Essa visão de totalidade é fundamental para a definição de responsabilidade e para o planejamento das ações, integrando necessidades e ofertas. A Vigilância Socioassistencial constitui-se também como uma área de gestão da informação, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises, e deve estar estruturada e ativa em nível municipal, estadual e federal. Portanto, é um profissional capacitado a “alavancar” a assistência social no país.

Cargo de **Assistente Social para o Cadastro Único – Bolsa Família**, profissional responsável por realizar visitas domiciliares para averiguação de denúncias, tratamento de indícios de irregularidades e fiscalização. O Cadastro Único para Programas Sociais, de acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), “é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, que pode ser utilizado para diversas políticas públicas e programas sociais voltadas a este público” (MDS, 2013, p.5). O Cadastro Único é um instrumento utilizado pelo Governo Federal que abrange uma gama de informações acerca dos membros que compõem o núcleo familiar, dentre elas a identificação dos indivíduos, características do domicílio, despesas mensais, escolaridade, situação no mercado de trabalho, acesso aos serviços socioassistenciais, dentre outras.

Não se deve desconsiderar a relativa importância que o respectivo



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

cadastro pode exercer para identificar as áreas de maior vulnerabilidade em determinados territórios, bem como analisar e identificar como se dá as condições de acesso da população na área da saúde, da educação, de acesso aos serviços básicos, dentre outros. Ou seja, é possível detectar a incidência de vulnerabilidades e conseqüentemente buscar desenvolver estratégias e ações que concorram para promover melhorias na vida da população.

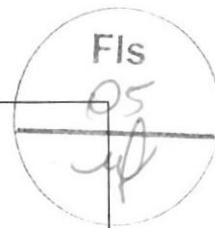
Criação de cargo de **cozinheira** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo para os seguintes locais: O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SCFV é um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o ciclo de vida dos utilizadores, com o objetivo de complementar o trabalho social com famílias e prevenir situações de risco social. BrinCRAS do Kantian: atende aproximadamente a 80 crianças e adolescentes entre 06 a 15 anos de idade, de segunda a quinta-feira sendo ofertado almoço e lanches no período da manhã e da tarde.

SCFV do Santa Maria atende 25 idosos e 30 adolescente entre 12 a 15 anos, além do Programa Criança Feliz que tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância, no período compreendido entre 0 a 6 anos, facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam. O Centro Dia do Idoso no quadro de profissionais deverá ser composto por equipe técnica multidisciplinar – responsável pela organização e planejamento do serviço e equipe operacional responsável pela manutenção e funcionamento do equipamento. O conjunto de profissionais deverá fornecer atendimento durante o período de 8 horas diárias.

O Centro de Convivência e Cidadania - CCC realiza o atendimento e abordagem social as pessoas em situação de rua, sendo o funcionamento sete



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



dias por semana das 07h às 19H, ofertamos café da manhã, almoço e café da tarde e jantar.

A Casa do Adolescente trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS n.º 01/2013. Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), sendo executado de forma mista com a Secretaria Municipal de Saúde. A meta de atendimento no equipamento é de 30 adolescentes; Faixa Etária: 15 a 18 anos.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

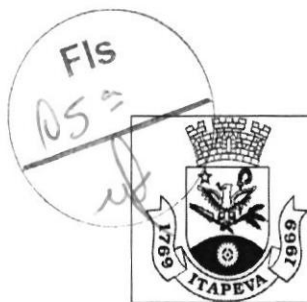
Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH MACHADO:
17593973859
ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO:
17593973859
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=1082293600132, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO 17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-01-06 10:10:22
Font Reader Versão: 10.0.1



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 04/2026

CRIA cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria cargos em provimento efetivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapeva.

Art. 2º Ficam criados quatro (4) cargos de Assistente Social:

§1º São atribuições do cargo de Assistente Social:

I. Acompanhar casos especiais, como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência para possibilitar seus atendimentos;

II. Desenvolver as potencialidades e promover atividades educativas, recreativas, culturais e sociais, em realização de grupos para usuários do serviço de saúde mental e seus familiares a fim de assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

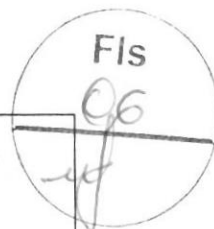
III. Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento, na medida do possível;

IV. Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



V. Participar de reuniões e do matriciamento de casos pertinentes ao CAPS, articulando com os demais órgãos as propostas de intervenção para cada caso apresentado;

VI. Participar da:

a. Elaboração do Projeto Terapêutico Singular de cada paciente do CAPS, realizando acolhimento e orientações pertinentes a cada caso;

b. Comissão de Acompanhamento dos Serviços de Residência Terapêutica do Município, elaborando relatórios sociais, auxiliando em agendamentos junto aos órgãos responsáveis, bem como na prestação de contas da comissão;

VII. Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e de formação de mão-de-obra;

VIII. Prestar serviços:

a. No atendimento da população em situação de vulnerabilidade, de acordo com o nível de proteção, atuando na garantia dos direitos, garantindo acesso aos serviços e aos benefícios eventuais;

b. De âmbito social individualmente ou em grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais e psíquicas ou de outra ordem, aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade;

IX. Programar:

a. Ações junto aos Serviços de Saúde analisando os recursos e as carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seus desenvolvimentos;

b. A ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através de análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seus desenvolvimentos;

X. Realizar:



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

a. Visitas domiciliares e apoio em condução coercitiva, bem como fazer relatórios sociais pertinentes, assim como responder às demandas judiciais, quando necessário;

b. A interlocução com equipamentos fora do município acerca de internações, relatórios e acompanhamentos de casos pertinentes ao CAPS;

XI. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§2º O cargo de Assistente Social possui as seguintes descrições:

I. Jornada de trabalho de trinta horas (30h) semanais;

II. Exigência de graduação em Serviço Social e registro ativo no conselho de classe;

III. Referência salarial "14AII" da Tabela "A" da Lei Municipal n.º 1811/2002.

Art. 3º Fica criado um (1) cargo de Psicólogo.

§1º São atribuições do cargo de Psicólogo:

I. Acolher famílias, participar de visitas domiciliares com o objetivo de colaborar com o monitoramento destas;

II. Acompanhar casos especiais, como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência para possibilitar atendimento dos mesmos;

III. Ampliar o vínculo com as famílias dos pacientes, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;

IV. Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados;

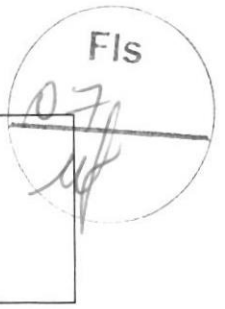
V. Atuar:

a. No processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes regressos de internações psiquiátricas, demais pacientes atendidos nos órgãos públicos municipais;



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



b. Em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Básica (PSB), cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos;

c. Para além dos "settings" convencionais, em espaços adequados e viáveis ao desenvolvimento das ações, nas instalações da rede pública municipal e da comunidade em geral;

VI. Criar estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

VII. Desenvolver:

a. Ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial com os conselhos tutelares, as associações de bairro, os grupos de autoajuda;

b. As potencialidades e promover atividades educativas, recreativas, culturais e sociais, em realização de grupos para usuários do serviço de saúde mental e seus familiares a fim de assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

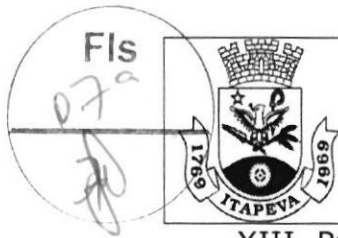
VIII. Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento, na medida do possível;

IX. Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos;

X. Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação a pessoas portadoras de problemas psiquiátricos;

XI. Manter-se atualizado ao processo de reforma psiquiátrica, e ações atuais em saúde mental;

XII. Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

XIII. Participar:

- a. Da elaboração do Projeto Terapêutico Singular de cada paciente do CAPS, realizando acolhimento e orientações pertinentes a cada caso;
- b. Da Comissão de Acompanhamento dos Serviços de Residência Terapêutica do Município, elaborando relatórios sociais, auxiliando em agendamentos junto aos órgãos responsáveis, bem como na prestação de contas da comissão;
- c. De reuniões e do matriciamento de casos pertinentes ao CAPS, articulando com os demais órgãos as propostas de intervenção para cada caso apresentado;
- d. De programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e coparticipação;

XIV. Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e de formação de mão-de-obra;

XV. Prestar:

- a. Serviços no atendimento da população em situação de vulnerabilidade, de acordo com o nível de proteção, atuando na garantia dos direitos, garantindo acesso aos serviços e aos benefícios eventuais;
- b. Serviços de âmbito social individualmente ou em grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais e psíquicas ou de outra ordem, aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade;
- c. Atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais;

XVI. Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

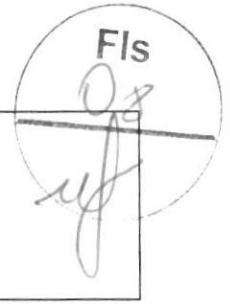
XVII. Programar:

- a. A ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através de análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seus desenvolvimentos;

b. Ações junto aos Serviços de Saúde analisando os recursos e as carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seus desenvolvimentos;

XVIII. Promover grupos de apoio entre pessoas que sofreram algum tipo de violência, com o objetivo de acolhe-las, de modo que elas consigam retomar seus hábitos diários;

XIX. Realizar:

a. Visitas domiciliares e apoio em condução coercitiva, bem como fazer relatórios sociais pertinentes, assim como responder às demandas judiciais, quando necessário;

b. A interlocução com equipamentos fora do município acerca de internações, relatórios e acompanhamentos de casos pertinentes ao CAPS;

XX. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§2º O cargo de Psicólogo possui as seguintes descrições:

I. Jornada de trabalho de quarenta horas (40h) semanais;

II. Exigência de graduação em Psicologia e registro ativo no conselho de classe;

III. Referência salarial "14AII" da Tabela "A" da Lei Municipal n.º 1811/2002.

Art 4º Ficam criados seis (6) cargos de Cozinheira:

§1º São atribuições do cargo de Cozinheira:

I. Controlar:

a. Estoque de gêneros alimentícios;

b. A data de validade e acondicionamento correto dos alimentos;

II. Distribuir a refeição, higienizando previamente o local, talheres, pratos e demais utensílios em locais apropriados, dosando a quantidade distribuída a cada abrigado;



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- III. Efetuar a limpeza do refrigerador e freezer;
 - IV. Elaborar as refeições respeitando as peculiaridades das diferentes faixas etárias dos abrigados;
 - V. Manter-se rigorosamente uniformizada, dentro do ambiente de trabalho; usar equipamento de proteção individual (EPI);
 - VI. Monitorar a temperatura dos alimentos e preparações, anotando em impresso próprio;
 - VII. Preparar a refeição prevista no cardápio, cozinhar alimentos, utilizando ingredientes disponíveis, seguindo orientações do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itapeva - CAE;
 - VIII. Receber e conferir merendas, frutas e outros tipos de alimentos a serem distribuídos aos abrigados, verificando quantidade e qualidade, confrontando o solicitado e o efetivamente recebido, providenciando acertos e controles;
 - IX. Registrar em formulário apropriado, o tipo e quantidade de refeições, bem como o número de abrigados servidos, enviando ao CAE, para controle;
 - X. Tratar o abrigado com respeito, contribuindo com sua formação de valores;
 - XI. Zelar pela higiene da cozinha e do refeitório, lavando as panelas, fogão, caldeirões e os demais utensílios utilizados na distribuição dos alimentos, bem como as dependências da cozinha, o local onde foi servida a refeição;
 - XII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- §2º O cargo de Cozinheira possui as seguintes descrições:
- I. Jornada de trabalho de quarenta horas (40h) semanais em escala de doze horas de trabalho por trinta e seis e descanso (12hx36h);
 - II. Exigência de ensino fundamental;
 - III. Referência salarial "6BI" da Tabela "B" da Lei Municipal n.º 1811/2002.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

FIs

09
[Handwritten signature]

Art. 5º Os cargos criados nesta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002 que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público Municipal do Município de Itapeva/SP.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de dezembro de 2025.

ADRIANA DUCH
MACHADO:
17593973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=1083293600132, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:
17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-01-06 10:10:46
Font Reader Versão: 10.0.1

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
CRIAÇÃO DE CARGOS
Poder Executivo
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Especificação	2026	2027	2028
	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	649.710.231,00	678.947.191,40	706.105.079,05
Valor proposto de aumento	623.087,91	653.250,07	695.903,69
Despesa prevista depois da alteração	650.333.318,91	679.600.441,47	706.800.982,74
% de aumento	0,10	0,10	0,10

(*utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 21/11/2025 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	254.886.152,00	563.687,91	255.449.839,91	561.271.880,00	45,51
Total da despesa prevista com pessoal para 2027, com o acréscimo.	265.540.393,15	587.250,07	266.127.643,22	584.733.044,58	45,51
Total da despesa prevista com pessoal para 2028, com o acréscimo.	275.630.928,09	623.303,69	276.254.231,78	606.952.900,28	45,51

(*) Previsão de aumento da receita de 4,18%, para o ano de 2027 e 3,8% para o ano de 2028 conforme Boletim focus NOVEMBRO/2025.

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2026.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

Considerando a criação dos cargos em análise, esclarece-se que os efeitos financeiros decorrentes serão integralmente cobertos por repasses próprios e regulares provenientes dos Governos Estadual e Federal, destinados especificamente à manutenção e ao fortalecimento das ações de Atenção Básica e Atenção Especializada no âmbito da Assistência Social. Ressalta-se que a despesa será custeada por verbas específicas, de natureza continuada, vinculadas às políticas públicas do setor, assegurando a adequada sustentação orçamentária e financeira para o exercício vigente. Do mesmo modo, permanece garantida a cobertura dos custos para os dois exercícios subsequentes, em razão da continuidade e previsibilidade dos repasses destinados a essa finalidade.

Dessa forma, a criação dos cargos não implicará impacto negativo ao orçamento municipal, uma vez que se apoia em fontes de recursos previamente definidas e de caráter permanente.

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5290 de 28 de julho de 2025, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 25 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LAERCIO LOPES

Data: 26/11/2025 15:12:13-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CALCULOS DE IMPACTO CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS

QUANTIDADE	CARGO	SALARIO BASE	ATS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
04	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 5.157,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.157,87	R\$ 143,27	R\$ 429,82	R\$ 1.134,73	R\$ 27.462,79
06	COZINHEIRA	R\$ 1.585,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.585,55	R\$ 44,04	R\$ 132,13	R\$ 348,82	R\$ 12.663,26
01	PSICÓLOGO	R\$ 5.144,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.144,53	R\$ 142,90	R\$ 428,71	R\$ 1.131,80	R\$ 6.847,94
totais		R\$ 11.887,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.887,95	R\$ 330,22	R\$ 990,66	R\$ 2.615,35	R\$ 46.973,99

Impacto CALCULADO	R\$ 46.973,99 /mensual
Impacto CALCULADO 2026	R\$ 563.687,91 ANUAL

VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00
	MÊS	ANO

QUANTIDADE	CARGO	SALARIO BASE	ATS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
04	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 5.373,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.373,47	R\$ 149,26	R\$ 447,79	R\$ 1.182,16	R\$ 28.610,74
06	COZINHEIRA	R\$ 1.651,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.651,83	R\$ 45,88	R\$ 137,65	R\$ 363,40	R\$ 13.192,58
01	PSICÓLOGO	R\$ 5.359,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.359,57	R\$ 148,88	R\$ 446,63	R\$ 1.179,11	R\$ 7.134,18
totais		R\$ 12.384,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.384,87	R\$ 344,02	R\$ 1.032,07	R\$ 2.724,67	R\$ 48.937,51

Impacto CALCULADO	R\$ 48.937,51 /mensual
Impacto CALCULADO 2027	R\$ 587.250,07 ANUAL

VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
	MÊS	ANO

QUANTIDADE	CARGO	REFERENCIA ATUAL	ATS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
04	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 5.577,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.577,66	R\$ 154,94	R\$ 464,81	R\$ 1.394,42	R\$ 30.367,26
06	COZINHEIRA	R\$ 1.714,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.714,60	R\$ 47,63	R\$ 142,88	R\$ 428,65	R\$ 14.002,53
01	PSICÓLOGO	R\$ 5.563,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.563,24	R\$ 154,53	R\$ 463,60	R\$ 1.390,81	R\$ 7.572,18
totais		R\$ 12.855,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.855,49	R\$ 357,10	R\$ 1.071,29	R\$ 3.213,87	R\$ 51.941,97

Impacto CALCULADO	R\$ 51.941,97 /mensual
Impacto CALCULADO 2028	R\$ 623.303,69 ANUAL

VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 6.050,00	R\$ 72.600,00
	MÊS	ANO

ALINE ELIS SANTOS DE LA RUA:
28434142880

Assinado digitalmente por ALINE ELIS SANTOS DE LA RUA,28434142880
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF/AS, O=Diretório Brasileiro, CN=ALINE ELIS SANTOS DE LA RUA,28434142880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-11-26 08:30:26
Font Reader Versão: 10.0.1





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

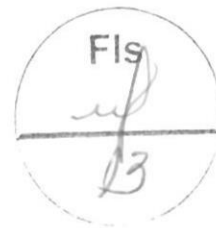
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **004/2026** foi lido em plenário na **1ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **02/02/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 03 de fevereiro 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

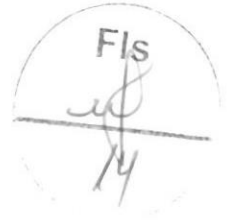
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 004/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 03 de fevereiro de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 028/2026

Referência: Projeto de Lei nº 004/2026

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: "CRIA cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende a Chefe do Executivo Municipal criar 4 (quatro) cargos de provimento efetivo de "Assistente Social", 1 (um) cargo de provimento efetivo de "Psicólogo" e 6 (seis) cargos de provimento efetivo de "Cozinheira" na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

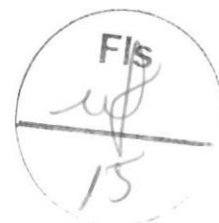
O projeto estabelece as especificações dos cargos acima elencados, tais como atribuições, requisitos para provimento, referência salarial e carga horária de trabalho.

De acordo com o artigo 5º os cargos criados se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº 1.777, de 17 de abril de 2002.

Acompanha o projeto de Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro subscrito pelo Secretário Municipal de Finanças.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 004/2026 foi encaminhado para leitura na 1ª Sessão Ordinária ocorrida dia 02/02/2026 para conhecimento dos vereadores.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O projeto foi submetido à análise deste Departamento para emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem da criação e/ou extinção de cargos públicos na administração direta ou autárquica, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Deste modo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

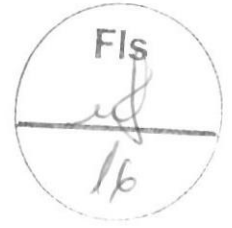
2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹ os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

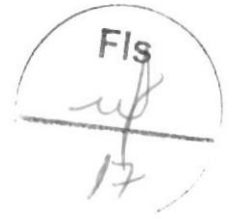
(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Dessarte, conclui-se que as normas relativas à gestão de pessoal da administração municipal, em especial a criação de cargos públicos, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Assim sendo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

³ **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

3. DO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material, o projeto não demonstra a presença de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Como relatado, o Projeto de Lei em análise pretende criar 4 (quatro) cargos de provimento efetivo de "Assistente Social", 1 (um) cargo de provimento efetivo de "Psicólogo" e 6 (seis) cargos de provimento efetivo de "Cozinheira" na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

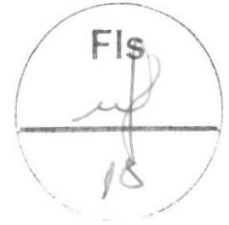
As descrições sintética, analítica e especificações do cargo de "Assistente Social" estão detalhadas no artigo 2º, do cargo de "Psicólogo" no artigo 3º e do cargo de "Cozinheira" no artigo 4º do projeto, tais como referência salarial, atribuições, requisitos para provimento e carga horária de trabalho, estando estes submetidos ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº 1.777, de 17 de abril de 2002.

Segundo informações apresentadas pela Chefe do Executivo na mensagem que acompanha o projeto:

"Conforme a NOB/RH SUAS, Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, qual define as atribuições dos diferentes níveis de gestão do SUAS o que compete a cada uma delas contratar e manter o quadro de pessoal qualificado e profissões regulamentadas por Lei, por meio de concurso público e na quantidade necessária à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais, conforme a necessidade da população e as condições de gestão de cada ente.

Assim sendo as equipes de referências são constituídas por um número de profissionais capazes de identificar riscos e vulnerabilidades da população dentro um determinado território e direcionar suas intervenções com o objetivo de consolidar a proteção para quem dela necessitar.

Se o município não tem uma equipe de referência conforme preconizado pela NOB – RH/SUAS, mas somente o que é chamado de equipe mínima (assistente social e psicólogo), a oferta dos serviços socioassistenciais dentro daquele território estará prejudicada." (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Dessarte, temos que a criação dos referidos cargos de provimento efetivo visa suprir a atual demanda profissional na Secretaria Municipal de Assistência Social e, por conseguinte, aprimorar e dar efetividade às ações e serviços públicos em harmonia com as previsões constitucionais sobre o tema, razão pela qual nada obsta, do ponto de vista material, a apreciação do projeto pelo Plenário.

3.1. DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE

FISCAL

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar se o ato veiculado no Projeto de Lei em análise acarretará, ou não, aumento de despesa com pessoal, pois, caso isso ocorra, deverá observar o disposto nos artigos 21⁴ e 22⁵ da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para a devida instrução do processo legislativo, o presente

⁴ Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

⁵ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Projeto de Lei está acompanhado de estudo de impacto orçamentário/financeiro subscrito pelo Secretário Municipal de Finanças.

Dessarte, embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do estudo e declaração apresentados – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito o Estudo pelo agente político ordenador da despesa.

Portanto, também nestes aspectos, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

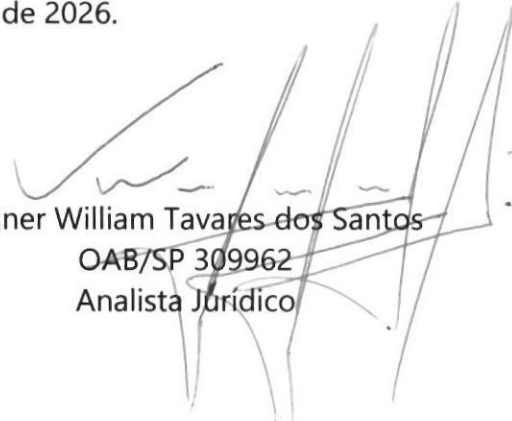
4. CONCLUSÃO

Isto posto, não se verifica, s.m.j., vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o Projeto de Lei nº **004/2026** receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 05 de fevereiro de 2026.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete da Presidência



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 009/2026

Itapeva, 20 de fevereiro de 2026.

Prezado Senhor:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado convidar Vossa Senhoria para uma reunião ordinária que será realizada **na terça-feira dia 03 de março às 13h45**, para explanar sobre o **Projeto de Lei 4/2026** - Adriana Duch Machado - CRIA cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE



Ilmo. Senhor
Alexsandro Oliveira Nogueira
Secretário Municipal Interino de Assistência Social



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete da Presidência



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 013/2026

Itapeva, 03 de março de 2026

Senhora Prefeita:

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado, solicitar a Vossa Excelência para que informe referente a criação do cargo de cozinheira, se vai ter concurso para esse cargo ou se tem lista de espera para chamar, e qual a diferença salarial de cozinheira e merendeira, a fim de instruir a **Mensagem 108/2025/Projeto de Lei 4/2026** de autoria da Prefeita Adriana Duch Machado que CRIA cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE



Exma. Senhora
ADRIANA DUCH MACHADO
DD. Prefeita Municipal de Itapeva



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Capa de Processo



25/03/2026

Processo : E - 4455 / 2026 **Data/Hora:** 11/03/2026 - 15:31:59
Assunto : OFICIO
Dep. Origem : SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Departamento : COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Endereço Ação :
Requerente : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço : Avenida Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Europa -
18406-380 - Itapeva - Sp
Telefone : 015 35249200 **Celular:**
C.N.P.J / C.P.F. : 54.332.390/0001-26 **Inscr. / R.G:** ISENT0
E-mail : secretaria@camaraitapeva.sp.gov.br
Operador : JULIANA CARLI FERREIRA DA SILVA
Histórico : Ofício 013 da Comissão de Legislação solicitando informações sobre a
Mensagem 108/2025, especificamente do cargo de cozinheira.

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

26 MAR. 2026

RECEBIDO

EF



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



12/03/2026 09:08:30
ALCEU SILVA DE PAULA

Pegar informações de quem solicitou a criação desse cargo para incluir na resposta.

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS



Ofício CRH nº 00133/2026 - KMJM

Itapeva, 23 de março de 2026.

Ilmo. Sr. Ronaldo Pinheiro
Vereador

Assunto: Resposta ao Ofício 013/2026 - Criação do Cargo de Cozinheira e demais informações

Prezado Vereador,

Em atenção ao Ofício 013/2026 da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, que solicita informações referentes ao cargo de cozinheira, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, informamos que a criação do referido cargo decorreu de um levantamento realizado por esta Coordenadoria de Recursos Humanos, o qual foi encaminhado a todas as Secretarias Municipais para identificação de suas necessidades de pessoal. Em resposta ao Processo Digital nº 4053/2025, a Secretaria Municipal de Assistência Social manifestou a necessidade da criação de seis cargos de cozinheira, com a finalidade de atender às demandas de seus departamentos e serviços internos.

Até o presente momento, as atribuições do cargo foram definidas da seguinte forma:

Art 3º. Ficam criados seis (6) cargos de Cozinheira:

§1º São atribuições do cargo de Cozinheira:

I. Controlar:

a. Estoque de gêneros alimentícios;

b. A data de validade e acondicionamento correto dos alimentos;

II. Distribuir a refeição, higienizando previamente o local, talheres, pratos e demais utensílios em locais apropriados, dosando a quantidade distribuída a cada abrigado;

III. Efetuar a limpeza do refrigerador e freezer;

IV. Elaborar as refeições respeitando as peculiaridades das diferentes faixas etárias dos abrigados;

V. Manter-se rigorosamente uniformizada, dentro do ambiente de trabalho; usar equipamento de proteção individual (EPI);

VI. Monitorar a temperatura dos alimentos e preparações, anotando em impresso próprio;

VII. Preparar a refeição prevista no cardápio, cozinhar alimentos, utilizando ingredientes disponíveis, seguindo orientações do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itapeva - CAE;

VIII. Receber e conferir merendas, frutas e outros tipos de alimentos a serem distribuídos aos abrigados, verificando quantidade e qualidade, confrontando o solicitado e o efetivamente recebido, providenciando acertos e controles;

IX. Registrar em formulário apropriado, o tipo e quantidade de refeições, bem como o número de abrigados servidos, enviando ao CAE, para controle;

X. Tratar o abrigado com respeito, contribuindo com sua formação de valores;

XI. Zelar pela higiene da cozinha e do refeitório, lavando as panelas, fogão, caldeirões e os demais utensílios utilizados na distribuição dos alimentos, bem como as dependências da cozinha, o local onde foi servida a refeição;

XII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Endereço: Rua Cel. Levino Ribeiro, 1006 – Centro – Itapeva/SP

Fone: 0800 000 4673 **WhatsApp:** (15) 99691-2730

E-mail: crh@itapeva.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Fls
2,5
18

Conforme disposto no Projeto de Lei, o cargo de cozinheira está enquadrado na referência salarial 6BI da Tabela B da Lei Municipal nº 1.811/2002, atualmente fixada em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais). Destaca-se que o cargo de merendeira também se encontra na mesma referência salarial, possuindo, portanto, idêntico valor de salário-base. Ademais, já existe o cargo de Cozinheira – Casa Transitória, criado especificamente para atuação na casa transitória, igualmente enquadrado na referida referência.

Informamos ainda que o cargo será ofertado em novo Concurso Público, que está em fase de desenvolvimento.

Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que as atribuições do cargo de Merendeira estão definidas na Lei nº 4.982/2023, em seu artigo 1º:

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A na Lei 3.061/10, que possuirá a seguinte redação:

"Art.1ºA. O cargo de merendeira, previsto no art. 1º, desta lei, e em outras legislações vigentes, passa a ter as seguintes atribuições:

- I. Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio e a quantidade dos gêneros alimentícios;
- II. Preparar adequadamente refeições e lanches, seguindo as instruções contidas no cardápio e as condutas inerentes ao preparo dos alimentos, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica;
- III. Distribuir as refeições nos horários estipulados;
- IV. Receber e armazenar os produtos, observando data de validade e quantidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda;
- V. Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para atender a demanda;
- VI. Manter limpa e organizada a dispensa e a cozinha, obedecendo as etapas de higienização (Manual de Boas Práticas de Manipulação);
- VII. Limpar e fazer a desinfecção de utensílios, equipamentos e bancadas da cozinha, evitando contaminação cruzada;
- VIII. Manter a rigorosa higiene de todo o material utilizado na confecção das preparações;
- IX. Manipular os alimentos sobre recipientes adequados;
- X. Manter o ambiente limpo e seco durante a manipulação de alimentos;
- XI. Fazer a manipulação de alimento, em todas as etapas de prepare, seguindo rigorosamente todas as instruções contidas no Manual de Boas Práticas de Manipulação;
- XII. Coletar amostra de alimento preparado seguindo orientações do Manual de Boas Práticas de Manipulação;
- XIII. Cuidar da segurança do seu ambiente de trabalho, mantendo portas fechadas, botijão de gás em ambiente próprio e desligado, quando não estiver em uso;
- XIV. Manter-se rigorosamente uniformizada, dentro do ambiente de trabalho;
- XV. Higienizar as mãos com frequência, conforme o procedimento correto (Manual de Boas Práticas de Manipulação);
- XVI. Fazer a limpeza do refrigerador e freezer obedecendo a frequência do Manual de Boas Práticas;
- XVII. Comparecer a todas as reuniões, treinamento e cursos, quando convocada;
- XVIII. Comunicar à direção quando houver vestígio de organismo que possa ser patogênico para que sejam tomadas medidas necessárias;
- XIX. Tratar o aluno com respeito, contribuindo com a formação de valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS



XX. Manter atitudes de cordialidade, boa-vontade e interesse em atender aos alunos, firmeza no cumprimento de suas obrigações, bom-senso e espírito colaborativo com a programação da Unidade Escolar e vida comunitária local;

XXI. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XXII. Organizar todos os utensílios e equipamentos necessários ao atendimento dos alunos durante a alimentação escolar;

XXIII. Receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando data de validade e qualidade, armazenando de forma adequada, zelando pela sua conservação, garantindo estocagem racional, ordenada e evitando perdas;

XXIV. Efetuar, junto às diretoras, a solicitação, com antecedência, de gás, alimentos, utensílios, e/ou outro material que esteja próximo de acabar;

XXV. Realizar, junto às diretoras, prestação de contas de materiais e utensílios utilizados no preparo da merenda;

XXVI. Utilizar os equipamentos de proteção individual ou coletiva (EPI's), além do uniforme, solicitando suas reposições ou manutenções, visando manter a segurança alimentar e nutricional;

XXVII. Participar, quando solicitado, do planejamento, coordenação, controle e execução de programas participativos adotados pela prefeitura, perseguindo os objetivos definidos nos respectivos programas;

XXVIII. Participar de capacitações, cursos, palestras e treinamento no âmbito da alimentação escolar;

XXIX. Executar outras tarefas correlatas a sua atuação, determinadas pelo superior imediato.

Diante disso, verifica-se que as atribuições dos cargos apresentam diferenças, o que inviabiliza a convocação de merendeiras para desempenhar atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, uma vez que se trata de função estruturada especificamente para atender às atividades da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito das unidades escolares.

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, remetemos para ciência de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

**KAROLINE
MARINS
JACOB DE
MORAES:**
50355850850

KAROLINE MARINS JACOB DE MORAES
Oficial de Administração

Assinado digitalmente por KAROLINE MARINS JACOB DE MORAES: 50355850850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=KAROLINE MARINS JACOB DE MORAES:50355850850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-03-24 08:13:35
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**RENATA DE
ALMEIDA
MOREIRA:**
16725682855

RENATA DE ALMEIDA MOREIRA
Coordenadora de Administração de Pessoal e Recursos Humanos

Assinado digitalmente por RENATA DE ALMEIDA MOREIRA:16725682855
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=RENATA DE ALMEIDA MOREIRA:16725682855
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-03-24 08:56:39
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Ciente e de acordo:

**ALCEU SILVA
DE PAULA**

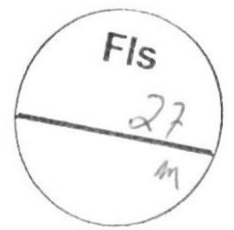
ALCEU SILVA DE PAULA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assinado digitalmente por ALCEU SILVA DE PAULA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v5, OU=Pessoa Fisica A3, OU=AC VALID BRASIL v5, OU=Videoconferencia, OU=47468717000126, CN=ALCEU SILVA DE PAULA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-03-24 09:34:44
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Endereço: Rua Cel. Levino Ribeiro, 1006 – Centro – Itapeva/SP

Fone: 0800 000 4673 WhatsApp: (15) 99691-2730

E-mail: crh@itapeva.sp.gov.br



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00059/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 4/2026

Ementa: CRIA cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de abril de 2026.

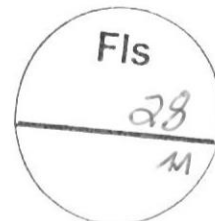

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00016/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 4/2026

Ementa: CRIA cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de abril de 2026.

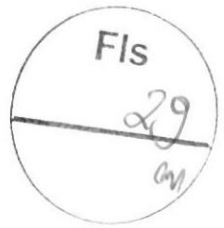
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
VICE-PRESIDENTE

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 53/2026 PROJETO DE LEI N.º 04/2026

Cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei cria cargos em provimento efetivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapeva.

Art. 2º Ficam criados quatro (4) cargos de Assistente Social:

§1º São atribuições do cargo de Assistente Social:

I. Acompanhar casos especiais, como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência para possibilitar seus atendimentos;

II. Desenvolver as potencialidades e promover atividades educativas, recreativas, culturais e sociais, em realização de grupos para usuários do serviço de saúde mental e seus familiares a fim de assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

III. Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento, na medida do possível;

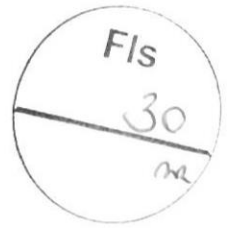
IV. Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

V. Participar de reuniões e do matriciamento de casos pertinentes ao CAPS, articulando com os demais órgãos as propostas de intervenção para cada caso apresentado;

VI. Participar da:

a. Elaboração do Projeto Terapêutico Singular de cada paciente do CAPS, realizando acolhimento e orientações pertinentes a cada caso;

b. Comissão de Acompanhamento dos Serviços de Residência Terapêutica do Município, elaborando relatórios sociais, auxiliando em agendamentos junto aos órgãos responsáveis, bem como na prestação de contas da comissão;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VII. Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e de formação de mão-de-obra;

VIII. Prestar serviços:

a. No atendimento da população em situação de vulnerabilidade, de acordo com o nível de proteção, atuando na garantia dos direitos, garantindo acesso aos serviços e aos benefícios eventuais;

b. De âmbito social individualmente ou em grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais e psíquicas ou de outra ordem, aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade;

IX. Programar:

a. Ações junto aos Serviços de Saúde analisando os recursos e as carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seus desenvolvimentos;

b. A ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através de análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seus desenvolvimentos;

X. Realizar:

a. Visitas domiciliares e apoio em condução coercitiva, bem como fazer relatórios sociais pertinentes, assim como responder às demandas judiciais, quando necessário;

b. A interlocução com equipamentos fora do município acerca de internações, relatórios e acompanhamentos de casos pertinentes ao CAPS;

XI. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

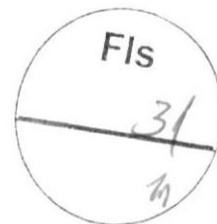
§2º O cargo de Assistente Social possui as seguintes descrições:

I. Jornada de trabalho de trinta horas (30h) semanais;

II. Exigência de graduação em Serviço Social e registro ativo no conselho de classe;

III. Referência salarial "14All" da Tabela "A" da Lei Municipal n.º 1811/2002.

Art. 3º Fica criado um (1) cargo de Psicólogo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§1º São atribuições do cargo de Psicólogo:

I. Acolher famílias, participar de visitas domiciliares com o objetivo de colaborar com o monitoramento destas;

II. Acompanhar casos especiais, como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência para possibilitar atendimento dos mesmos;

III. Ampliar o vínculo com as famílias dos pacientes, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;

IV. Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados;

V. Atuar:

a. No processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes regressos de internações psiquiátricas, demais pacientes atendidos nos órgãos públicos municipais;

b. Em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Básica (PSB), cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos;

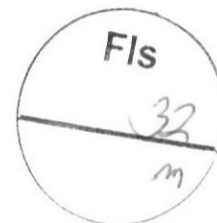
c. Para além dos "settings" convencionais, em espaços adequados e viáveis ao desenvolvimento das ações, nas instalações da rede pública municipal e da comunidade em geral;

VI. Criar estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

VII. Desenvolver:

a. Ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial com os conselhos tutelares, as associações de bairro, os grupos de autoajuda;

b. As potencialidades e promover atividades educativas, recreativas, culturais e sociais, em realização de grupos para usuários do serviço de saúde mental e seus



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

familiares a fim de assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

VIII. Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento, na medida do possível;

IX. Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos;

X. Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação a pessoas portadoras de problemas psiquiátricos;

XI. Manter-se atualizado ao processo de reformapsiquiátrica, e ações atuais em saúde mental;

XII. Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

XIII. Participar:

a. Da elaboração do Projeto Terapêutico Singular de cada paciente do CAPS, realizando acolhimento e orientações pertinentes a cada caso;

b. Da Comissão de Acompanhamento dos Serviços de Residência Terapêutica do Município, elaborando relatórios sociais, auxiliando em agendamentos junto aos órgãos responsáveis, bem como na prestação de contas da comissão;

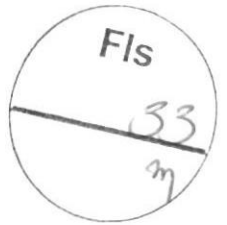
c. De reuniões e do matriciamento de casos pertinentes ao CAPS, articulando com os demais órgãos as propostas de intervenção para cada caso apresentado;

d. De programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e coparticipação;

XIV. Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e de formação de mão-de-obra;

XV. Prestar:

a. Serviços no atendimento da população em situação de vulnerabilidade, de acordo com o nível de proteção, atuando na garantia dos direitos, garantindo acesso aos serviços e aos benefícios eventuais;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

b. Serviços de âmbito social individualmente ou em grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais e psíquicas ou de outra ordem, aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade;

c. Atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais;

XVI. Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

XVII. Programar:

a. A ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através de análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seus desenvolvimentos;

b. Ações junto aos Serviços de Saúde analisando os recursos e as carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seus desenvolvimentos;

XVIII. Promover grupos de apoio entre pessoas que sofreram algum tipo de violência, com o objetivo de acolhe-las, de modo que elas consigam retomar seus hábitos diários;

XIX. Realizar:

a. Visitas domiciliares e apoio em condução coercitiva, bem como fazer relatórios sociais pertinentes, assim como responder às demandas judiciais, quando necessário;

b. A interlocução com equipamentos fora do município acerca de internações, relatórios e acompanhamentos de casos pertinentes ao CAPS;

XX. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

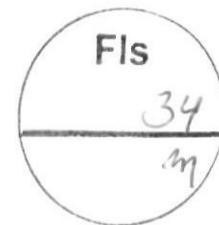
§2º O cargo de Psicólogo possui as seguintes descrições:

I. Jornada de trabalho de quarenta horas (40h) semanais;

II. Exigência de graduação em Psicologia e registro ativo no conselho de classe;

III. Referência salarial "14AII" da Tabela "A" da Lei Municipal n.º 1811/2002.

Art 4º Ficam criados seis (6) cargos de Cozinheira:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§1º São atribuições do cargo de Cozinheira:

I. Controlar:

a. Estoque de gêneros alimentícios;

b. A data de validade e acondicionamento correto dos alimentos;

II. Distribuir a refeição, higienizando previamente o local, talheres, pratos e demais utensílios em locais apropriados, dosando a quantidade distribuída a cada abrigado;

III. Efetuar a limpeza do refrigerador e freezer;

IV. Elaborar as refeições respeitando as peculiaridades das diferentes faixas etárias dos abrigados;

V. Manter-se rigorosamente uniformizada, dentro do ambiente de trabalho; usar equipamento de proteção individual (EPI);

VI. Monitorar a temperatura dos alimentos e preparações, anotando em impresso próprio;

VII. Preparar a refeição prevista no cardápio, cozinhar alimentos, utilizando ingredientes disponíveis, seguindo orientações do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itapeva - CAE;

VIII. Receber e conferir merendas, frutas e outros tipos de alimentos a serem distribuídos aos abrigados, verificando quantidade e qualidade, confrontando o solicitado e o efetivamente recebido, providenciando acertos e controles;

IX. Registrar em formulário apropriado, o tipo e quantidade de refeições, bem como o número de abrigados servidos, enviando ao CAE, para controle;

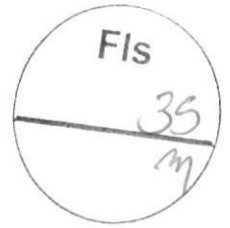
X. Tratar o abrigado com respeito, contribuindo com sua formação de valores;

XI. Zelar pela higiene da cozinha e do refeitório, lavando as panelas, fogão, caldeirões e os demais utensílios utilizados na distribuição dos alimentos, bem como as dependências da cozinha, o local onde foi servida a refeição;

XII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§2º O cargo de Cozinheira possui as seguintes descrições:

I. Jornada de trabalho de quarenta horas (40h) semanais em escala de doze horas de trabalho por trinta e seis e descanso (12hx36h);



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II. Exigência de ensino fundamental;

III. Referência salarial “6BI” da Tabela “B” da Lei Municipal n.º 1811/2002.

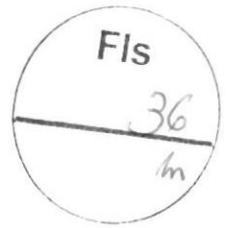
Art. 5º Os cargos criados nesta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002 que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público Municipal do Município de Itapeva/SP.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de abril de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 139/2026

Itapeva, 14 de abril de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 19ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

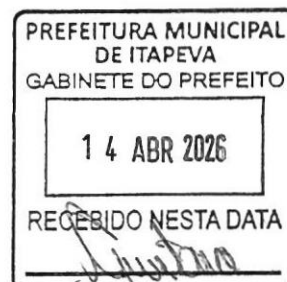
- **Autógrafo 53/2026** – Projeto de Lei 04/2026 – mensagem 108/2025 - Adriana Duch Machado - CRIA cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.
- **Autógrafo 54/2026** – Projeto de Lei 20/2026 - Vanderlei Pacheco - Dispõe sobre denominação de via pública situada no Bairro Quilombo do Jaó como Rua Joaquim de Campos.
- **Autógrafo 55/2026** – Projeto de Lei 50/2026 - Thiago Leitão - Dispõe sobre a instituição de diretrizes para promoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) no manejo de águas pluviais e incentiva a adoção de "jardins de chuva" como instrumento de drenagem urbana sustentável no Município de Itapeva/SP.

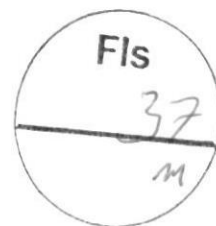
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 4/2026**, que “*CRIA cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de abril de 2026, e, em 2ª votação na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de abril de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.425, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE sobre denominação de via pública *Hermínia de Paula Lima (Tia Hermínia)*.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Joaquim de Campos" a via pública situada no Bairro Quilombo do Jaó, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de abril de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
MARCELUS GONSALES PEREIRA
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.426, DE 29 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE sobre a denominação de via pública no bairro Quilombo do Jaó no Município de Itapeva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Laurinda de Paula Lima (Vó Nega)" a via pública localizada no Bairro Quilombo do Jaó, no Município de Itapeva/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de abril de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
MARCELUS GONSALES PEREIRA
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.427, DE 29 DE ABRIL DE 2026

ALTERA a Lei Municipal n.º 4.804/2023 que "DISPÕE sobre denominação de ruas e avenidas - Loteamento Vem Viver".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.804/2023 que "DISPÕE sobre denominação de ruas e avenidas - Loteamento Vem Viver", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Rua 3 - Vereador Nijair de Moura Wagner." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de abril de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
MARCELUS GONSALES PEREIRA
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.428, DE 29 DE ABRIL DE 2026

CRIA cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria cargos em provimento efetivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapeva.

Art. 2º Ficam criados quatro (4) cargos de Assistente Social:

§1º São atribuições do cargo de Assistente Social:

I - Acompanhar casos especiais, como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência para possibilitar seus atendimentos;

II - Desenvolver as potencialidades e promover atividades educativas, recreativas, culturais e sociais, em realização de grupos para usuários do serviço de saúde mental e seus familiares a fim de assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

III - Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento, na medida do possível;

IV - Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

V - Participar de reuniões e do matriciamento de casos pertinentes ao CAPS, articulando com os demais órgãos as propostas de intervenção para cada caso apresentado;

VI - Participar da:

a. Elaboração do Projeto Terapêutico Singular de cada paciente do CAPS, realizando acolhimento e orientações pertinentes a cada caso;

b. Comissão de Acompanhamento dos Serviços de Residência Terapêutica do Município, elaborando relatórios sociais, auxiliando em agendamentos junto aos órgãos responsáveis, bem como na prestação de contas da comissão.

VII - Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e de formação de mão-de-obra;

VIII - Prestar serviços:

a. No atendimento da população em situação de vulnerabilidade, de acordo com o nível de proteção, atuando na garantia dos direitos, garantindo acesso aos



serviços e aos benefícios eventuais;

b. De âmbito social individualmente ou em grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais e psíquicas ou de outra ordem, aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade;

IX - Programar:

a. Ações junto aos Serviços de Saúde analisando os recursos e as carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seus desenvolvimentos;

b. A ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através de análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seus desenvolvimentos;

X - Realizar:

a. Visitas domiciliares e apoio em condução coercitiva, bem como fazer relatórios sociais pertinentes, assim como responder às demandas judiciais, quando necessário;

b. A interlocução com equipamentos fora do município acerca de internações, relatórios e acompanhamentos de casos pertinentes ao CAPS;

XI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§2º O cargo de Assistente Social possui as seguintes descrições:

I - Jornada de trabalho de trinta horas (30h) semanais;

II - Exigência de graduação em Serviço Social e registro ativo no conselho de classe;

III - Referência salarial "14AII" da Tabela "A" da Lei Municipal n.º 1.811/2002.

Art. 3º Fica criado um (1) cargo de Psicólogo.

§1º São atribuições do cargo de Psicólogo:

I - Acolher famílias, participar de visitar domiciliares com o objetivo de colaborar com o monitoramento destas;

II - Acompanhar casos especiais, como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência para possibilitar atendimento dos mesmos;

III - Ampliar o vínculo com as famílias dos pacientes, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;

IV - Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados;

V - Atuar:

a. No processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes regressos de internações psiquiátricas, demais pacientes atendidos nos órgãos públicos municipais;

b. Em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Básica (PSB), cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos;

c. Para além dos "settings" convencionais, em espaços

adequados e viáveis ao desenvolvimento das ações, nas instalações da rede pública municipal e da comunidade em geral;

VI - Criar estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

VII - Desenvolver:

a. Ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersectorial com os conselhos tutelares, as associações de bairro, os grupos de autoajuda;

b. As potencialidades e promover atividades educativas, recreativas, culturais e sociais, em realização de grupos para usuários do serviço de saúde mental e seus familiares a fim de assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

VIII - Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento, na medida do possível;

IX - Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos;

X - Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação a pessoas portadoras de problemas psiquiátricos;

XI - Manter-se atualizado ao processo de reforma psiquiátrica, e ações atuais em saúde mental;

XII - Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

XIII - Participar:

a. Da elaboração do Projeto Terapêutico Singular de cada paciente do CAPS, realizando acolhimento e orientações pertinentes a cada caso;

b. Da Comissão de Acompanhamento dos Serviços de Residência Terapêutica do Município, elaborando relatórios sociais, auxiliando em agendamentos junto aos órgãos responsáveis, bem como na prestação de contas da comissão;

c. De reuniões e do matriciamento de casos pertinentes ao CAPS, articulando com os demais órgãos as propostas de intervenção para cada caso apresentado;

d. De programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e coparticipação;

XIV - Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e de formação de mão-de-obra;

XV - Prestar:

a. Serviços no atendimento da população em situação de vulnerabilidade, de acordo com o nível de proteção, atuando na garantia dos direitos, garantindo acesso aos serviços e aos benefícios eventuais;

b. Serviços de âmbito social individualmente ou em grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais e psíquicas ou de outra ordem,

aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade;

c. Atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais;

XVI - Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

XVII - Programar:

a. A ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através de análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seus desenvolvimentos;

b. Ações junto aos Serviços de Saúde analisando os recursos e as carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seus desenvolvimentos;

XVIII - Promover grupos de apoio entre pessoas que sofreram algum tipo de violência, com o objetivo de acolher-las, de modo que elas consigam retomar seus hábitos diários;

XIX - Realizar:

a. Visitas domiciliares e apoio em condução coercitiva, bem como fazer relatórios sociais pertinentes, assim como responder às demandas judiciais, quando necessário;

b. A interlocução com equipamentos fora do município acerca de internações, relatórios e acompanhamentos de casos pertinentes ao CAPS;

XX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§2º O cargo de Psicólogo possui as seguintes descrições:

I - Jornada de trabalho de quarenta horas (40h) semanais;

II - Exigência de graduação em Psicologia e registro ativo no conselho de classe;

III - Referência salarial "14AII" da Tabela "A" da Lei Municipal n.º 1811/2002.

Art. 4º Ficam criados seis (6) cargos de Cozinheira:

§1º São atribuições do cargo de Cozinheira:

I - Controlar:

a. Estoque de gêneros alimentícios;

b. A data de validade e acondicionamento correto dos alimentos;

II - Distribuir a refeição, higienizando previamente o local, talheres, pratos e demais utensílios em locais apropriados, dosando a quantidade distribuída a cada abrigado;

III - Efetuar a limpeza do refrigerador e freezer;

IV - Elaborar as refeições respeitando as peculiaridades das diferentes faixas etárias dos abrigados;

V - Manter-se rigorosamente uniformizada, dentro do ambiente de trabalho; usar equipamento de proteção individual (EPI);

VI - Monitorar a temperatura dos alimentos e preparações, anotando em impresso próprio;

VII - Preparar a refeição prevista no cardápio, cozinhar alimentos, utilizando ingredientes disponíveis, seguindo

orientações do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itapeva - CAE;

VIII - Receber e conferir merendas, frutas e outros tipos de alimentos a serem distribuídos aos abrigados, verificando quantidade e qualidade, confrontando o solicitado e o efetivamente recebido, providenciando acertos e controles;

IX - Registrar em formulário apropriado, o tipo e quantidade de refeições, bem como o número de abrigados servidos, enviando ao CAE, para controle;

X - Tratar o abrigado com respeito, contribuindo com sua formação de valores;

XI - Zelar pela higiene da cozinha e do refeitório, lavando as panelas, fogão, caldeirões e os demais utensílios utilizados na distribuição dos alimentos, bem como as dependências da cozinha, o local onde foi servida a refeição;

XII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§2º O cargo de Cozinheira possui as seguintes descrições:

I - Jornada de trabalho de quarenta horas (40h) semanais em escala de doze horas de trabalho por trinta e seis e descanso (12hx36h);

II - Exigência de ensino fundamental;

III - Referência salarial "6BI" da Tabela "B" da Lei Municipal n.º 1.811/2002.

Art. 5º Os cargos criados nesta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002 que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público Municipal do Município de Itapeva/SP.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de abril de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MARCELUS GONSALES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.429, DE 29 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE sobre a denominação de via pública situada no Bairro Quilombo do Jaó como Rua Joaquim de Campos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Joaquim de Campos" a via pública situada no Bairro Quilombo do Jaó, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de abril de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MARCELUS GONSALES PEREIRA